

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



1<sup>ta</sup> Leitura em Plenário na  
Sessão Ordinária de  
27/05/2019

Secretário

PROJETO DE lei N.º 36/2019-E

  
Alcir Raysel  
2º Secretário

DATA DA ENTRADA: 21 de maio

AUTOR: Poder Executivo

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais).

APROVADO EM: 1ª discussão dia 03/06 / 10/06/2019 -

19ª Sessão Ordinária

  
Alcir Raysel  
2º Secretário

REJEITADO EM: \_\_\_\_\_

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

RETIRADO EM: \_\_\_\_\_

Aprovado por unanimidade

Em 10/06/2019  
19ª Sessão Ordinária

OBS: maioria absoluta

duas discussões

rejeição nominal



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



**MENSAGEM N.º 36/2019**  
**De 21 de maio de 2019**

Senhor Presidente:

Tenho a honra de enviar à apreciação da Egrégia Câmara de Vereadores o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais).

A presente propositura se faz necessária para suplementar recursos no Departamento de Finanças provenientes da LC 92/17, com recursos advindos da arrecadação da fiscalização de ambulantes, com o fito de adquirir veículo e equipamentos para o uso do Serviço de Fiscalização.

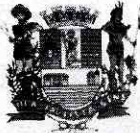
Outrossim, busca-se ainda a suplementação para possibilitar dotações orçamentárias visando a continuidade do Programa Emergencial Frente de Trabalho, até o final deste exercício.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, observadas as disposições regimentais de praxe.

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES**  
**PREFEITO**

Ao Exmo. Sr.  
Mauro Salvador Sgueglia de Góes  
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de  
São Roque – SP





**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



**PROJETO DE LEI N.º 36/2019  
De 21 de maio de 2019**

**Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais).**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais) para reforço da seguinte dotação do orçamento vigente:

(119) 01.03.01.04.123.0015.2017.3.3.90.39.00 .....R\$ 10.000,00  
Fonte: 01 - Tesouro  
Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica  
Manutenção do Departamento de Finanças

(123) 01.03.01.04.123.0015.2017.4.4.90.52.00 .....R\$130.000,00  
Fonte: 01 - Tesouro  
Equipamento e Material Permanente  
Manutenção do Departamento de Finanças

(416) 01.08.01.15.451.0055.2246.3.3.90.48.00 .....R\$150.000,00  
Fonte: 01 - Tesouro  
Auxílios Financeiros a Pessoa Física  
Programa Frente Emergencial de Trabalho Temporário - FETT

**Total: .....R\$290.000,00**

Art. 2º. O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I - superávit financeiro apurado no exercício anterior, no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), com a arrecadação da taxa de comércio ambulante, conforme Lei Complementar n.º 95/2017.

*Handwritten signature*



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



II - anulação parcial das seguintes dotações:

(365) 01.08.01.04.122.0030.2064.3.3.90.30.00 .....R\$100.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Material de Consumo

Manutenção do Serviço de Cemitério

(374) 01.08.01.15.451.0030.1011.4.4.90.51.00 .....R\$ 50.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Obras e Instalações

Desapropriações Amigáveis

**Total: .....R\$290.000,00**

Art. 3º. Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 4.839, de 20/07/2018, Lei 4.902 de 14/12/2018.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 21/05/19**

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES  
PREFEITO**

/mgsm.-



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"

ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



## PROJETO DE LEI

### Suplementação: Departamento de Finanças e Programa Frente Emergencial de Trabalho Temporário

O pretendido Projeto visa suplementar recursos no Departamento de Finanças provenientes da LC 92/17, com recursos da arrecadação da fiscalização de ambulantes, fazendo a aquisição de veículo e equipamentos para uso do Serviço de Fiscalização e ainda, a suplementação junto ao Departamento de Obras para possibilitar dotações orçamentárias visando a continuidade do Programa Emergencial Frente de Trabalho, até o final do ano de 2019.

Maio/2019.

  
Marcos Adriano Cantero  
Chefe de Div. de Orçamento e Contabilidade  
FONE: (13) 3371-1115

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



## PARECER 114/2019

Parecer ao Projeto de Lei nº 36 de 21/05/2019, que autoriza o Poder Executivo a abrir, no orçamento vigente, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais).

A Administração Municipal da Estância Turística de São Roque, com o presente Projeto de Lei nº 36, de 21 de maio de 2019, visa suplementar recursos no Departamento de Finanças provenientes da LC 92/17, com recursos advindos da arrecadação da fiscalização de ambulantes, com o fito de adquirir veículo e equipamentos para o uso do Serviço de Fiscalização.

Busca-se ainda a suplementação para possibilitar dotações orçamentárias visando a continuidade do Programa Emergencial Frente de Trabalho, até o final deste exercício.

É o relatório.

A iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é do Poder Executivo Municipal, vez que tal operação implica alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso e serão apresentadas perante a Comissão



# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade, que emitirá parecer, apreciado, após, pelo Plenário na forma regimental (Art. 326, §1º, LOM).

É certo que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa (art. 43, caput, da LF 4.320/64).

Quanto a abertura de crédito adicional especial e suplementar, a previsão legal está contida na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro.

A propósito, reza o artigo 41, II, da lei federal:

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - **suplementares**, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - **especiais**, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;" (grifamos).

O dispositivo legal colacionado confere o necessário suporte para a realização de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária ou reforçar dotação orçamentária já existente, respectivamente.

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Todavia, importante colacionar as palavras dos professores J. Teixeira Machado Júnior e Heraldo da Costa Reis<sup>1</sup> que comentam sobre os créditos adicionais especiais:

*"O crédito especial cria novo programa para atender a objetivo não previsto no orçamento. Destarte, à medida que melhora o processo de planejamento e que seus resultados são expressos em programas no orçamento, tendem a desaparecer os créditos especiais."*

O comentário acima alerta para a necessidade de desenvolver um processo de planejamento eficiente que reduza o elevado número de operações desta natureza.

Prosseguindo em análise técnica, segue abaixo dispositivo legal também aplicável ao caso em tela, vejamos:

*"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais **depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.**" (grifamos)*

Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos (art. 43, § 1º, da LF 4.320/64):

*Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)*

<sup>1</sup> A LEI 4.320 COMENTADA", 25ª ed., IBAM, 1993, p. 90/91



# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:  
(Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

**I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior**

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

(Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

Neste sentido, o Projeto atende as exigências legais, informando a nova dotação que está sendo criada, **bem como indicando quais recursos serão utilizados para cobrir esta nova dotação: superávit financeiro e anulação de dotação.**

Assim, aduzimos que o projeto em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos nobres edis analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe.

Diante do exposto, o projeto em apreço encontra-se apto a ser deliberado pelas Comissões Permanentes de "Constituição, Justiça e Redação", "Orçamento, Finanças e Contabilidade", cujo mérito, quanto a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos Edis.

Como o projeto trata de Leis Orçamentárias, inclusive alterando-as, o *quorum* de votação é maioria absoluta, dois turnos de discussões e votações e votação nominal.

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



É o parecer.

São Roque, 24 de maio de 2019

**YAN SOARES DE S. NASCIMENTO**

Assessor Jurídico

  
**VIRGINIA COCCHI WINTER**  
Assessora Jurídica



# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



## COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER Nº 95 – 30/05/2019

Projeto de Lei Nº 36/2019-E, 21/05/2019, de autoria do Poder Executivo.

Relator: Alacir Raysel.

O presente Projeto de Lei "**Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais).**"

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 30 de maio de 2019.

  
**ALACIR RAYSEL**

RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

  
**ROGÉRIO JEAN DA SILVA**  
(CABO JEAN)  
PRESIDENTE CPCJR

  
**ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA**  
SECRETÁRIO CPCJR

  
**RAFAEL TANZI DE ARAÚJO**  
MEMBRO CPCJR

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## **COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**

**PARECER Nº 19 – 30/05/2019**



**Projeto de Lei Nº 36/2019-E**, 21/05/2019, de autoria do Poder Executivo.

**RELATOR:** Flávio Andrade de Brito.

O presente Projeto de Lei "**Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais).**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Na análise do projeto em questão, verificamos que o mesmo **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, bem como aos princípios gerais de direito e aos aspectos orçamentários e financeiros.

Portanto, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Sala das Comissões, 30 de maio de 2019.

  
**FLÁVIO ANDRADE DE BRITO**  
Relator COPOFC

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

  
**NEWTON DIAS BASTOS**  
Presidente COPOFC

  
**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO**  
Secretário COPOFC



# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



## **VOTAÇÃO NOMINAL**

(Maioria absoluta – Presidente não vota)

**Projeto de Lei Nº 36/2019**, de 21/05/2019, de autoria do Cláudio José de Góes, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais).".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>	
		1º Turno	2º Turno
01	Alacir Raysel	✓	✓
02	Alfredo Fernandes Estrada	✓	✓
03	Etelvino Nogueira	✓	✓
04	Flávio Andrade de Brito	✓	✓
05	Israel Francisco de Oliveira	✓	✓
06	José Alexandre Pierroni Dias	✓	✓
07	José Luiz da Silva Cesar	✓	✓
08	Júlio Antonio Mariano	✓	✓
09	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	✓	✓
10	Marcos Roberto Martins Arruda	✓	✓
11	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	- X -	- X -
12	Newton Dias Bastos	✓	✓
13	Rafael Marreiro de Godoy	✓	✓
14	Rafael Tanzi de Araújo	✓	✓
15	Rogério Jean da Silva	✓	✓
<b><u>Favoráveis</u></b>		14	14
<b><u>Contrários</u></b>		0	0



# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



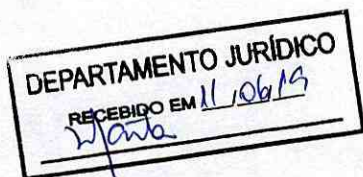
Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

**PROJETO DE LEI Nº 036-E, DE 21/05/2019**  
**AUTÓGRAFO Nº 4.984 de 10/06/2019**  
**LEI nº**  
**(De autoria do Poder Executivo)**



**Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$290.000,00 (duzentos e noventa mil reais).**



O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais) para reforço da seguinte dotação do orçamento vigente:

(119) 01.03.01.04.123.0015.2017.3.3.90.39.00 .....R\$10.000,00

Fonte: 01 - Tesouro  
Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica  
Manutenção do Departamento de Finanças

(123) 01.03.01.04.123.0015.2017.4.4.90.52.00 .....R\$130.000,00

Fonte: 01 - Tesouro  
Equipamento e Material Permanente  
Manutenção do Departamento de Finanças

(416) 01.08.01.15.451.0055.2246.3.3.90.48.00 .....R\$150.000,00

Fonte: 01 - Tesouro  
Auxílios Financeiros a Pessoa Física  
Programa Frente Emergencial de Trabalho Temporário – FETT

**Total: .....R\$290.000,00**

**Art. 2º** O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:



# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque, SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br



São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

**I.** Superávit financeiro apurado no exercício anterior, no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), com a arrecadação da taxa de comércio ambulante, conforme Lei Complementar n.º 95/2017.

**II.** Anulação parcial das seguintes dotações:

(365) 01.08.01.04.122.0030.2064.3.3.90.30.00 ..... R\$100.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Material de Consumo

Manutenção do Serviço de Cemitério

(374) 01.08.01.15.451.0030.1011.4.4.90.51.00 ..... R\$50.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Obras e Instalações

Desapropriações Amigáveis

**Total: ..... R\$290.000,00**

**Art. 3º** Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 4.839, de 20/07/2018, Lei 4.902 de 14/12/2018.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Aprovado na 19ª Sessão Ordinária, de 10/06/2019.**

  
**MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GÓES**  
(MAURINHO GÓES)  
Presidente

  
**ROGÉRIO JEAN DA SILVA**  
(CABO JEAN)  
1º Vice-Presidente

  
**JULIO ANTONIO MARIANO**  
2º Vice-Presidente

  
**JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS**  
(ALEXANDRE VETERINÁRIO)  
1º Secretário

  
**ALACIR RAYSEL**  
2º Secretário





**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



**LEI 4.974**

**De 13 de junho de 2019**

PROJETO DE LEI Nº 036/19-E

De 21 de maio de 2019

AUTÓGRAFO Nº 4.984 de 10/06/2019

(De autoria do Poder Executivo)

**Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$290.000,00 (duzentos e noventa mil reais).**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais) para reforço da seguinte dotação do orçamento vigente:

(119) 01.03.01.04.123.0015.2017.3.3.90.39.00 .....R\$ 10.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica

Manutenção do Departamento de Finanças

(123) 01.03.01.04.123.0015.2017.4.4.90.52.00 .....R\$130.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Equipamento e Material Permanente

Manutenção do Departamento de Finanças

(416) 01.08.01.15.451.0055.2246.3.3.90.48.00 .....R\$150.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Auxílios Financeiros a Pessoa Física

Programa Frente Emergencial de Trabalho Temporário – FETT

**Total: .....R\$290.000,00**

Art. 2º. O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I - superávit financeiro apurado no exercício anterior, no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), com a arrecadação da taxa de comércio ambulante, conforme Lei Complementar n.º 95/2017.

ch

1





**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



Lei 4.974/2019

II - anulação parcial das seguintes dotações:

(365) 01.08.01.04.122.0030.2064.3.3.90.30.00 .....R\$100.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Material de Consumo

Manutenção do Serviço de Cemitério

(374) 01.08.01.15.451.0030.1011.4.4.90.51.00.....R\$ 50.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Obras e Instalações

Desapropriações Amigáveis

**Total:.....R\$290.000,00**

Art. 3º. Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 4.839, de 20/07/2018, Lei 4.902 de 14/12/2018.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 13/06/2019**

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES  
PREFEITO**

**Publicada em 13 de junho de 2019, no Átrio do Paço Municipal  
Aprovado na 19ª Sessão Ordinária de 10/06/2019**

/mgsm.-

Publicado no Jornal da Economia

n.º 1040 fls. BS dia 20/06/2019

Ato Normativo LEI 4674/2019

  
Scarlet Janaina Barbosa Varanda  
Assessora de Expediente